Gabinete do Vereador Walter Roriz de Queiroz (Waltinho)

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 07 FEVEREIRO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço do solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza, e dá outras providências. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fixar e a cobrar mensalmente preço público relativo à ocupação e uso do solo municipal pelos postes fixados em calçadas e logradouros.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, postes são as estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material, que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens e sons, entre outras.

Art. 2º O preço público previsto no caput do art. 1º desta Lei e a forma de reajuste será definido por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º A cobrança do preço público previsto nesta lei deverá considerar a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo, multiplicada pelo número de postes de cada proprietário, existentes em solo público dentro do território do Município.

Art. 4º O Poder Público Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta lei, levantará o número de postes existentes no Município e seus respectivos proprietários e usuários, para efeito da apuração da área total de solo ocupado e respectiva cobrança do preço público.

Gabinete do Vereador Walter Roriz de Queiroz (Waltinho)

Art. 5º O pagamento é mensal, devendo ser efetuado até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação da presente Lei terão destinação exclusiva para aplicação na manutenção da iluminação pública, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano a sua adequada aplicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2023.

WALTER RORIZ DE QUEIROZ (WALTINHO)
Vereador

Gabinete do Vereador Walter Roriz de Queiroz (Waltinho)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar o poder executivo municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza e dá outras providências.

Trata-se de discutir e aprovar norma legal que possibilite ao Município cobrar preço público da CEE - Concessionária de Energia Elétrica - que utiliza área pública para instalar postes. Além de seu próprio uso, visto que as CEE existem para explorar serviços de distribuição e fornecimento de energia elétrica, estas mesmas ainda vem agregando valor aos postes ao locar espaços para empresas de telefonia, internet, TV a cabo, entre outras, para que as mesmas utilizem seus postes.

Se até mesmo os munícipes contribuem com seus impostos para a ocupação do solo (IPTU), nada mais justo que a concessionária de energia também pague pelo solo que ocupa até porque, como já mencionado, os postes de transmissão de energia elétrica são usualmente alugados para outras empresas que necessitam de uma forma segura de transmissão de dados, representando uma importante fonte de renda para as empresas concessionárias que, se utilizando o espaço público sem qualquer contraprestação, além de lucrarem com a atividade de distribuição de energia elétrica, também obtém grandes lucros com o "aluguel" dos postes.

Sabemos ser de competência da União dispor sobre a exploração, autorização, concessão ou permissão dos serviços, isto, no entanto, não implica que os mesmos possam ser prestados sem o cumprimento de regras básicas dos Municípios nem tampouco utilizando o espaço público municipal sem o devido licenciamento e a contraprestação remuneratória cabível.

Ainda, sendo da competência dos Municípios, tanto as regras edilícias quanto aquelas decorrentes do uso do solo urbano, garantida este na Constituição do Brasil, estabelece ainda que é da competência municipal a função de planejamento municipal, do controle da atividade edilícia e do uso do solo urbano, competência esta ainda reconhecida no art. Ar. 74 da Lei Federal 9.472. Sendo os postes de

distribuição de energia elétrica elementos do mobiliário urbano de cada cidade, estão sujeitas às normas edilícias e do espaço urbano, inclusive impacto visual, dos municípios, a serem verificadas no respectivo licenciamento da rede aérea.

Da mesma forma, sendo edificados no espaço de propriedade pública estão sujeitos ao a cobrança. Como o que se pretende é a remuneração pelo uso do bem público municipal, o valor a ser pago é um preço público e tem natureza contratual.

O presente projeto, além de pretender trazer a tona esta importante discussão, também objetiva estimular e alertar o Poder Executivo desta possibilidade e por meio de projeto de lei específico, arrecadar recursos que serão investidos visando a diminuição da taxa de iluminação pública cobrada dos moradores.

Nesse sentido, solicito a respectiva apreciação e aprovação pelos nobres pares do presente projeto na forma regimental.

São as razões do presente.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2023.

WALTER RORIZ DE QUEIROZ (WALTINHO)
Vereador